



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.867

de 16 de Maio de 2018.

“Autoriza a Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Autarquia municipal SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, objetivando a consecução dos objetivos discriminados no art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002; abre crédito especial; altera PPA e LDO e da outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com a sua administração indireta, através da entidade descentralizada denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, para a execução pela Municipalidade de obras e serviços, bem como implementação de materiais e equipamentos, destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, mediante aplicação de recurso próprio oriundo do tesouro municipal ou através de verba provinda de convênios firmados com o Estado ou a União, conforme previsto no art. 19, §3º, da Lei nº 3.710, de 27 de Junho de 2017 - LDO.

Parágrafo único. O objeto do Convênio aprovado por esta lei compreende a ampliação e melhorias da Estação de Tratamento de Água – ETA II, situada no bairro Chácaras ABC, neste Município.

Art. 2º A autarquia SAAESP atuará como órgão fiscalizador da execução dos estudos e projetos, implementação de equipamentos e execução obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos, para a final receber a infraestrutura executada e equipamento implantado, com o fim de operá-los, mantê-los, conservá-los e explorá-los, incorporando-os ao seu patrimônio, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002.

Parágrafo único. Tratando-se de ajuda financeira entre pessoas jurídicas de direito público de idêntica esfera de governo, fica excluída qualquer contraprestação, em bens ou serviços, pela entidade beneficiada.

Art. 3º A Municipalidade executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SAAESP, nas condições estipuladas no Termo de Convênio lavrado.

Parágrafo único. Os estudos, projetos e obras de construção, ampliação, implementação de materiais e equipamentos ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos poderão ser realizados mediante convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais.

Art. 4º O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 5º Fica nesta oportunidade, autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro, de um crédito especial no valor de R\$1.200.000,00 (Um milhão, duzentos mil reais), para atender as despesas especificadas no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta lei.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 6º O Recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 5º será proveniente de Superávit Financeiro, conforme autorização do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, a dotação constante do art. 5º, até o limite do valor da obra contratada, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Fica incluído no Plano Plurianual 2018-2021, especificamente no exercício de 2018, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, o Programa 0069 – Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto e o Projeto 1.086 – Ampliação e Melhorias ETA II.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA	
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
17.512.0069.1.086-Ampliação e Melhorias da ETA II	
44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 110.0000 Geral	1.200.000,00
TOTAL	1.200.000,00